



LEI N.º 1.333, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado parcelar débitos junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina,
08 de dezembro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 538
Livro 15
Folha 58 Vº
Data 08.12.2008

Altair
Responsável